



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI DE Nº 710/2013.

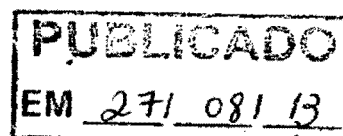
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REAJUSTAR OS PROVENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM PROVENTOS SUPERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO E NÃO POSSUEM DIREITO A PARIDADE COM OS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 6,15% (seis vírgula quinze por cento), os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas, regidos pela Lei Municipal 591 de 25 de abril de 2006, que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade de revisão de proventos com os servidores ativos do Município de Ibimirim, com fundamento no §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º - O reajuste dos benefícios previsto no *caput* será concedido a todos os Servidores Aposentados e Pensionistas, exceto para os Benefícios dos Servidores abrangidos pela Lei Municipal nº. 621/2008.

§ 2º - Os efeitos desta lei entram em vigor a partir de 01 de agosto de 2013.





**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 2º. O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, constantes do Orçamento para o exercício 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Agosto de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -

